



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003/168/2015
Autuação:	27/03/2015
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/05/2015.
Sessão Regulatória:	28 de Abril de 2015

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista a CARTA DIRPIR 021/15, de 27/03/2015.

Na referida correspondência a Concessionária CEG RIO comunica que a partir de 01/05/2015 estará praticando as tarifas de GLP conforme demonstrado nos anexos por ela juntados¹, os quais, segundo a Delegatária, "(...) *contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, tributos e a metodologia de cálculo aplicada utilizando como referência o custo de aquisição de GLP (...)*".

Avisa a CEG RIO, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 27/03/2015 nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo".

As fls. 13/15 a CEG RIO encaminha "clipping" dos jornais supracitados e afirma, por meio da DIJUR - E - 467/15, de 30/03/2015, que tais documentos referem-se às "(...) *cópias das publicações veiculadas em 27/03/15 nos jornais 'O DIA' e 'O SÃO GONÇALO'*".

À fl. 16 a SECEX encaminha os autos à CAPET/PROCURADORIA para, em síntese, análise e parecer urgentes.

¹ Anexos I, II e III às fls. 06/08.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através da Nota Técnica CAPET nº 062/2015², a Câmara Técnica inicia sua análise sob o título *"Das Análises - Da revisão imediata"*³. Informa, em prosseguimento, que i) "conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação de tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap')"; ii) tal "(...) implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição"; iii) e "(...) este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais (...)".

Ainda em sua análise, afirma a CAPET que "(...) o disposto no Contrato de Concessão (...), cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio", aduzindo, em sequência, que os Contratos de Concessão dispuseram sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, da seguinte forma:

• *Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

• *Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

² Fls. 1718.

³ Grifo no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/168 12015
Data 27/03/2015 fls: 42
Rubrica: R04

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal."

Em conclusão, a CAPET assim se pronuncia:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG - Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/05/2015, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal :

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/05/15
Custo GLP Res.		2,46766
Custo GLP Ind.		2,46766
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,9852
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8654

À fl. 19 consta o parecer jurídico no qual a Procuradoria, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, manifesta-se no sentido de "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Recebidos os autos neste Gabinete em 08/04/2015, minha assessoria encaminhou o feito à SECEX para providências quanto ao envio, nos termos da Lei 5.619/2009, do Ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

As fls. 22 e 27 constam as cópias dos Ofícios de 09 de abril de 2015, assinados pelo Presidente desta Autarquia e endereçados ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ, os quais, conforme registro da SECEX⁴, foram recebidos, fazendo-se presente, à fl. 23, a cópia da Resolução do Conselho - Diretor nº. 486⁵, na qual figura a distribuição dos presentes autos à minha relatoria.

Instada a apresentar razões finais, a Concessionária requereu dilação de prazo, sendo-lhe deferido o pleito até 17/04/2015.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

⁴ Fl. 26

⁵ De 06 de Abril de 2015.



Processo nº:	E-12/003/168/2015
Autuação:	27/03/2015
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/05/2015.
Sessão Regulatória:	28 de Abril de 2015

VOTO

Trata-se de processo aberto em razão da CARTA DIRPIR 021/15, através da qual a Concessionária CEG RIO comunica que a partir de 01/05/2015 estará praticando os novos valores tarifários relacionados ao GLP, conforme indicados nos anexos por ela juntados.¹

Frise-se que posteriormente ao prazo para a disponibilização dos Relatórios aos Conselheiros a Delegatária protocolou, às fls. 38/39, suas razões finais, depois de pleitear dilação de prazo pela não liberação, em tempo, da cópia dos autos. Com efeito, foi-lhe deferida a extensão do período para manifestação por não haver prejuízo na ampliação da ampla defesa², tendo a CEG RIO pugnado, na peça final, pela aprovação das tarifas - limite atualizadas, por inexistir "(...) discordância entre os competentes órgãos (...)" da AGENERSA "(...) com os cálculos apresentados pela Concessionária (...)"

Em observância ao Relatório expositor de todo o constante no feito e:

¹ Fls. 06/08.

² E, de fato, depois de compulsar os autos, verifica-se que a Concessionária não obteve tempo razoável para apresentar suas razões finais - cujo prazo inicial foi concedido até 14/04/2015 -, porquanto a Concessionária foi instada a se manifestar em 08/04/2015, protocolou o requerimento de cópia dos autos em 10/04/2015, este Gabinete recebeu o pedido em 13/04/2015 e, na mesma data, encaminhou os autos à SECEX para a liberação das cópias, quando a CEG RIO apenas as obteve em 14/04/2015, conforme se vê de fls. 32/33.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

1) Diante do pronunciamento da Procuradoria da AGENERSA, que considerou aprovados os cálculos apresentados porque "(...) de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor";

2) Levando-se em conta a opinião favorável da CAPET no sentido de aprovar a atualização tarifária para o gás GLP Residencial e Industrial, sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária, para vigorar a partir de 01/05/2015;

3) Considerando que a Concessionária CEG RIO, consoante comprovam as publicações dos jornais ("clipping") "O Dia" e "O São Gonçalo" juntadas às fls. 14/15, cientificou os usuários, nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de comunicá-los acerca da atualização tarifária; e

4) Verificando-se que às fls. 22 e 27 constam as cópias dos Ofícios endereçados ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ, os quais, conforme certificou a SECEX, foram devidamente entregues, e, por isso, está atendido o disposto na Lei 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/05/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/05/15	
Custo GLP Res	2,46766	
Custo GLP Ind	2,46766	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,9852
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8654

Assim voto.

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.168 12/15

Data 22/03/2015 FLS: 46

Rubrica *PLG*

10 04/10/2015-09

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2533

DE 28 de Abril de 2015

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP,
COM VIGÊNCIA A CONTAR DE
01/05/2015. – CONCESSIONÁRIA CEG
RIO**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório E-12/003.168/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir
de 01/05/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme
abaixo:

TARIFAS CEG-Rio	
Data Vigência	01/05/15
Custo GLP Res.	2,46766
Custo GLP Ind.	2,46766
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950

h
PLG
PLG
PLG



Serviço Público Estadual

Processo nº 12.000.162/2015

Data 27/03/2015 FLS: 47

Rubrica R9

10.4410789-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,9852
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8654

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

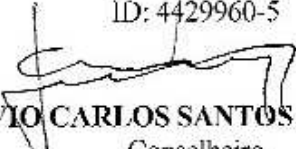
Conselheiro - Presidente

ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI

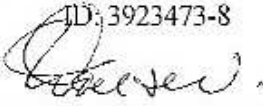
Conselheiro

ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

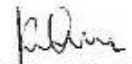
Conselheiro

ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

ID: 4408294-0